

ESTADO DO CEARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 08/2007, de 11 de outubro de 2007 D.O.E. de 05 de novembro de 2007

Cria o Serviço de Atendimento Programado (SAP) no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal de 1988, exige, por parte da Administração Pública, um constante aprimoramento de seus serviços,

Considerando o significativo aumento de requerimentos por parte do público externo, demandando, por conseguinte, uma ampliação do atendimento,

Considerando que um setor de atendimento ao público organizado, e que preze pela excelência na prestação de seus serviços, é requisito indispensável para a concretização dos valores democráticos defendidos pela ordem constitucional vigente, mormente o da participação popular na administração da res pública,

Considerando, finalmente, que a atividade de fiscalização, mister desta Corte de Contas, pode ser sensivelmente incrementada com uma efetiva participação popular, através dos instrumentos atinentes ao controle social da Administração Pública,

RESOLVE,

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios, o Serviço de Atendimento Programado – SAP, que tem por escopo facilitar o atendimento ao público externo, através da programação, por meio da rede mundial de computadores, de serviços prestados pelo Tribunal.

Parágrafo único. O Tribunal manterá o atual Serviço de Atendimento Centralizado – SAC em funcionamento, devendo, no entanto, incentivar o uso preferencial do Sistema de Atendimento Programado – SAP.

Art. 2º. O SAP permitirá ao usuário, mediante prévio cadastro eletrônico e uso de senha pessoal, indicar dia e turno de atendimento na sede do Tribunal,



ESTADO DO CEARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

conforme escala a ser definida em regulamento específico.

Parágrafo único. Aos usuários do SAP é garantido o sigilo de seus dados pessoais, constantes do cadastro.

Art. 3º. O inciso VI e os §§1º, 2º e 3º, do Art. 10, da Resolução nº 01/2002, de 16 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se, ao mesmo dispositivo, o §4º:

```
"Art. 10 (...).
(...)
```

VI – fornecer informações processuais, conceder vista dos autos, e extrair cópia e certidão;

(...)

- §1º. Para a concessão de vista dos autos, extração de cópia ou certidão, ou colhimento de informações processuais, deverá o interessado dirigir-se à Secretaria, pessoalmente ou através de sistema informatizado, identificando o processo e preenchendo formulário próprio.
- §2º. O sistema informatizado, referido no §1º., deverá estar disponível através do sítio do Tribunal na rede mundial de computadores, e possibilitará ao usuário, mediante prévio cadastro e uso de senha pessoal:
 - I Requerer antecipadamente a concessão de vista de processo na sede do Tribunal, através do Sistema de Atendimento Programado (SAP);
 II - Receber, automaticamente, informações sobre o andamento de quaisquer processos.
- §3º. A Secretaria deverá manter o registro das concessões de vista e das extrações de cópia e certidão.
- §4º. Em nenhuma hipótese será concedida vista dos autos fora da sede do Tribunal, observado, ainda, o disposto no §5º do Art. 3º desta Resolução".
- **Art. 4º** Fica o Conselheiro Presidente autorizado a regulamentar os dispositivos criados por esta Resolução.
- **Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em



ESTADO DO CEARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

11 de outubro de 2007.